



Estatuto Social

SOCIEDADE RECREATIVA BANDEIRANTES

Fundada em 04/05/46



**Aprovado em Março/2011
Registrado em 12/12/2011**

ÍNDICE

Capítulo I	
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO	3
Capítulo II	
DO PATRIMÔNIO	4
Capítulo III	
DO QUADRO SOCIAL	5
Capítulo IV	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	7
Capítulo V	
DAS PENALIDADES, COMPETÊNCIA E RECURSOS	8
Capítulo VI	
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES	10
Seção I	
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	10
Seção II	
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	11
Seção III	
DA DIRETORIA	13
Seção IV	
DO CONSELHO FISCAL	16
Capítulo VII	
DOS COLABORADORES USUÁRIOS	17
Capítulo VIII	
DAS ELEIÇÕES	18
Capítulo IX	
DO MÚTUO	20
Seção I	
DAS FINALIDADES DO MÚTUO	20
Seção II	
DA COTIZAÇÃO E DO VALOR DO MÚTUO	20
Seção III	
DOS BENEFICIÁRIOS DO MÚTUO	20
Seção IV	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO MÚTUO	21
Capítulo X	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
Capítulo XI	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	22

ESTATUTO

SOCIEDADE RECREATIVA BANDEIRANTES

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º - A **SOCIEDADE RECREATIVA BANDEIRANTES**, fundada em quatro de maio de 1946, com sede e foro na capital do Estado de São Paulo é uma Associação Civil, com fins não econômicos e prazo de duração indeterminado, com personalidade jurídica própria e tem por objetivo propiciar aos seus **Associados** a prática de atividades recreativas, esportivas e sociais e reger-se-á pelo presente **ESTATUTO** e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

§1º - Doravante, neste **Estatuto**, a **SOCIEDADE RECREATIVA BANDEIRANTES** será denominada simplesmente como **ASSOCIAÇÃO**;

§2º - A **ASSOCIAÇÃO** anteriormente à data de 20/12/71 era denominada "**SOCIEDADE RECREATIVA BEBECE**".

§3º - A **COLÔNIA DE FÉRIAS**, localizada na cidade do Guarujá-SP, tem a mesma denominação social da **ASSOCIAÇÃO**, utilizando também o nome fantasia de "**COLÔNIA DE FÉRIAS ÉRICO DE ABREU SODRÉ**".

Art. 2º - É finalidade principal da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) promover e incentivar a realização de atividades sociais, recreativas, culturais e esportivas entre os **Associados**;
- b) realizar obra de aproximação e cordialidade entre os **Associados**, despertando neles o senso de sociabilidade e de cooperação;
- c) trabalhar pela elevação do nível cultural e social dos **Associados**, e pela sua melhoria técnico-profissional;
- d) conceder benefícios a seus **Associados** entre outros:
 - 1 - organização de biblioteca e discoteca;
 - 2 - promover a instalação de centros recreativos e esportivos;
 - 3 - administrar e zelar pela **Colônia de Férias** ou quaisquer outras dependências que vier a possuir em caráter definitivo ou provisório;
 - 4 - administrar e zelar pelo fiel cumprimento das Regras do Mútuo;
 - 5 - realizar convênios com outras entidades com objetivo de prestação de serviços que proporcionem benefícios aos seus **Associados**;
 - 6 - outros benefícios que de uma forma ou de outra venham ao encontro dos interesses dos **Associados**.

§ Único - A **ASSOCIAÇÃO** não tem caráter político, partidário, religioso ou ideológico, sendo vedada a prática de qualquer discriminação racial, social, religiosa, partidária e ideológica em suas dependências ou atividades, indistintamente.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** é constituído por:

- 1 -** bens móveis e imóveis adquiridos por compra, legado, troca, doação ou por qualquer meio aquisitivo admitido em Direito;
- 2 -** títulos de renda, apólices e ações, que tenham sido legalmente adquiridos pela **ASSOCIAÇÃO** e das rendas que vier auferir;
- 3 -** troféus, taças, medalhas, diplomas ou títulos honoríficos que a **ASSOCIAÇÃO** tenha recebido ou conquistado em virtude de suas atividades;
- 4 -** fundo de reserva e importâncias destinadas a fins específicos, os quais só poderão ser empregados após parecer do **CONSELHO FISCAL** e aprovação do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 4º - Para aquisição de bens ou para alienação de bens, permuta parcial ou total, que integram o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**, excetuadas as aplicações financeiras, deverão ser obedecidas as seguintes alçadas e condições para aprovação:

- 1 -** Os bens definidos nos itens "1" e "2" do artigo anterior:
 - a)** até o valor de 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, mediante prévia autorização do presidente e mais 2 (dois) dos membros da **DIRETORIA**;
 - b)** maior que 100 (cem) vezes e até 200 (duzentas) vezes o salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, mediante prévia autorização de 2/3 (dois terços) dos membros da **DIRETORIA**;
 - c)** maior que 200 (duzentas) vezes e até 1.000 (mil) vezes o salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, mediante prévia autorização do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**;
 - d)** excedidas as importâncias acima a aquisição ou alienação dependerá de aprovação por parte da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**.
- 2 -** Os bens relacionados no item "3" do artigo anterior não poderão ser alienados ou cedidos a título de empréstimo, devendo permanecer conservados em local de destaque na **Sede Social**, ou em outro local da **ASSOCIAÇÃO**.

§ Único – As aplicações financeiras serão efetuadas e movimentadas pelo **PRESIDENTE DA SOCIEDADE** em conjunto com o **DIRETOR TESOUREIRO**. Na ausência ou impedimento do **PRESIDENTE**, essa responsabilidade passará para o **VICE-PRESIDENTE** e, na ausência ou impedimento do **DIRETOR TESOUREIRO**, a qualquer outro **DIRETOR** presente. Ausentes ou impedidos o **PRESIDENTE** e o **VICE-PRESIDENTE** de **DIRETORIA**, bem como o **DIRETOR TESOUREIRO**, e desde que a decisão não possa ser postergada, essas aplicações poderão ser efetuadas e movimentadas em conjunto por 2 (dois) **DIRETORES**.

Art. 5º - As reformas e ampliações das instalações dos imóveis próprios ou não da **ASSOCIAÇÃO** e novas aquisições somente poderão ser realizadas observadas as condições estabelecidas no **Artigo 4º** deste **ESTATUTO**.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O **Quadro Social** é constituído exclusivamente pelos **Associados Vitalícios**, e pelos **Associados** que venham a ser admitidos no **Quadro Social** da **ASSOCIAÇÃO**, na mesma condição de **Vitalícios**, na forma deste **ESTATUTO**.

Art. 7º - Os atuais **Associados** são todos aqueles que contribuíram para os cofres da **ASSOCIAÇÃO**, nas campanhas de admissões de novos **Associados Vitalícios**, mediante levantamento de fundos, nas respectivas formas estabelecidas pela **DIRETORIA** e devidamente aprovadas e homologadas pelo então **CONSELHO DELIBERATIVO** e atualmente pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

§ 1º - No caso de falecimento do **Associado** que esteja em dia com suas obrigações e contribuições, a condição de **Associado Vitalício** poderá ser transferida para o cônjuge sobrevivente, aos filhos ou na ausência destes, para os herdeiros reconhecidos pela legislação vigente à época do evento morte, com todos os direitos e deveres previstos neste **ESTATUTO**, desde que atendam as seguintes condições:

- a) todos os beneficiários legitimados poderão pleitear em condições de igualdade a quota pertencente ao **Associado** falecido, que será rateada em frações idênticas para todos aqueles que exercerem essa opção de transferência;
- b) os beneficiários legitimados poderão exercer esse direito de transferência, no prazo e mediante o pagamento de uma taxa a serem definidos pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo certo que somente o cônjuge sobrevivente ficará isento do pagamento da taxa;
- c) no caso dos menores de idade, estes poderão pleitear a transferência a que fazem jus, a partir da data que completar a maioridade civil e desde que o faça no prazo e mediante o pagamento da mesma taxa definidos na forma disciplinada pelo item anterior **(b)**, sendo certo que a fração a que tiver direito, será deduzida em proporções iguais dos beneficiários que já tiverem exercido a transferência;
- d) os beneficiários que deixarem de exercer o direito de transferência tempestivamente, poderão adquirir a qualquer tempo a condição de **Associado**, mediante a aprovação do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e o pagamento integral da jóia fixada na forma disciplinada pelo **artigo 10º**, do presente **ESTATUTO**;
- e) quando do falecimento de um dos **Associados** que exerceu o **direito de transferência** e que esteja em dia com suas obrigações e contribuições, o seu cônjuge, os filhos, e na ausência destes, os herdeiros reconhecidos pela legislação vigente, poderão adquirir por transferência **a fração** que couber ao falecido, desde que atendidas todas as condições exigidas neste artigo.
- f) os beneficiários que exercerem o direito de transferência na forma fracionada, poderão adquirir a fração que resta para completar uma (1) quota, mediante o pagamento proporcional do valor da jóia vigente a época da aquisição;
- g) em hipótese alguma será permitida que algum **Associado** seja detentor de mais de uma (1) quota.
- h) os beneficiários que exercerem o direito de transferência disciplinada neste artigo, contribuirão integralmente com os mesmos valores das mensalidades fixadas para os demais **Associados**;
- i) as condições descritas neste parágrafo, serão **retroativas** a todos os beneficiários dos **Associados** já falecidos, desde que exercitem formalmente a transferência no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registro destas alterações estatutárias.

- § 2º** - O **Associado** que esteja em dia com suas obrigações e contribuições, poderá a qualquer tempo transferir em vida a sua quota parte, desde que atenda as seguintes condições:
- a) a transferência em vida poderá ser efetivada apenas para uma das seguintes pessoas: para o(a) cônjuge, um dos filhos, um dos irmãos ou um dos pais, sendo inadmissível o fracionamento;
 - b) o **Associado** que realizar a transferência em vida, conseqüentemente perderá a condição de **Associado Vitalício**, uma vez que transmitirá todos os direitos e deveres para a pessoa beneficiada pela transferência;
 - c) a transferência em vida apenas se operará mediante o pagamento da taxa a ser definida pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**;
 - d) o cônjuge e filhos do **Associado** que transferiu em vida, bem como o cônjuge e filhos do **Associado** beneficiário da transferência, poderão adquirir a qualquer tempo a condição de **Associado**, mediante a aprovação do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e o pagamento integral da jóia fixada na forma do que disciplina o **Artigo 10º**, do presente **ESTATUTO**;

§ 3º - As dúvidas e as situações não contempladas neste artigo, serão dirimidas pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, cuja decisão não caberá qualquer recurso.

§ 4º - Todos os candidatos a **Associados** que se enquadrarem nas condições impostas por este **Artigo**, somente serão aceitos se aprovados pela **DIRETORIA** e pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

§ 5º - Fica assegurado aos **Associados**, bem como aos seus familiares e dependentes, a reserva de pelo menos 30% (trinta por cento) dos aposentos da **Colônia de Férias** localizada na cidade do Guarujá/SP, ou de qualquer outro estabelecimento que venha a ser adquirido ou alugado em nome da **ASSOCIAÇÃO**, bem como em todos os eventos realizados pela **ASSOCIAÇÃO**.

§6º - Considera-se companheira (o), para o exercício dos direitos previstos neste **ESTATUTO**, a pessoa declarada como tal perante os Órgãos Competentes, cuja comprovação à **ASSOCIAÇÃO** se fará mediante a apresentação dos documentos hábeis.

§7º - Todo **Associado** que adquirir esta condição por **qualquer das modalidades de transferência disciplinadas neste artigo, será denominado de Associado Vitalício por Transferência, apenas por diferenciação de nomendatura e controle administrativo, porém**, com todos os direitos e deveres previstos neste **ESTATUTO** aos **Associados Vitalícios**, com exceção da quota parte que será fracionada de acordo com as regras previstas neste artigo.

Art. 8º - Poderão ser admitidos novos **Associados Vitalícios**, mediante proposta da **DIRETORIA** e aprovação do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que se enquadre em pelo menos uma das condições abaixo:

- a) Tenha pertencido ao quadro de funcionários do **Sistema Financeiro Bandeirantes**.
- b) Todas as pessoas enquadradas na regra de transferências definidas pelo **Artigo 7º**.
- c) O cônjuge e filhos do **Associado Vitalício**.
- d) Em campanhas propostas pela **DIRETORIA** e aprovadas pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 9º - O candidato a **Associado Vitalício**, previsto no **Artigo 8º**, será submetido à aprovação pela **DIRETORIA** e pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**;

Art. 10º - O candidato aprovado como **Associado Vitalício** deverá pagar a jóia fixada pela **DIRETORIA** e aprovada pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - O **Associado** quite com os cofres da **ASSOCIAÇÃO** tem direito de:

- a) freqüentar a **Sede Social, Colônia de Férias, centros recreativos e esportivos e outras dependências** que a **ASSOCIAÇÃO** vier a possuir em caráter definitivo ou provisório, bem como comparecer às reuniões **festivas, culturais e comemorativas**;
- b) votar nas eleições e apresentar-se como candidato, atendendo às restrições deste **ESTATUTO**;
- c) gozar dos benefícios que a **ASSOCIAÇÃO** oferece;
- d) recorrer, por escrito, das decisões da **DIRETORIA** ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**;
- e) requerer a convocação de **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, com o mínimo de assinaturas correspondentes a 1/5 (um quinto) dos **Associados**, enquadrados no disposto no **Artigo 28º** do presente **ESTATUTO**, sempre com a ordem do dia prefixada;
- f) requerer a convocação do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, ao **Presidente** do mesmo, com o mínimo de assinaturas correspondentes a 1/10 (um décimo) dos **Associados**, enquadrados no disposto no **Artigo 28º** do presente **ESTATUTO**, sempre com a ordem do dia prefixada.
- g) beneficiar-se do Mútuo previsto no **Capítulo IX** deste **ESTATUTO**, se for participante.
- h) solicitar o desligamento de sua condição de **Associado**, mediante solicitação formal.

Art. 12º - São deveres dos **Associados**:

- a) contribuir para os Cofres Sociais com a jóia e mensalidades a que estiverem obrigados;
- b) acatar as deliberações dos órgãos diretivos;
- c) exercer, com dedicação e zelo, os cargos ou misteres que lhes forem confiados por eleição ou nomeação;
- d) comunicar por escrito à **Sede Social**, qualquer alteração nos seus dados cadastrais;
- e) apresentar sugestões escritas para melhoria e desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) zelar pelo patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**, constante de imóveis, móveis e material esportivo, indenizando-a pelos danos pessoais, materiais e morais que eventualmente vier a causar, inclusive por seus familiares, dependentes e convidados;
- g) manter sempre alto e conceituado o nome da **ASSOCIAÇÃO**, contribuindo por todos os meios de que disponha para o seu progresso e engrandecimento;
- h) conduzir-se com o máximo respeito e desportividade, em qualquer situação, quando estiver representando a **ASSOCIAÇÃO**;
- i) proceder de acordo com as boas normas da educação moral e desportiva, quando estiver dentro das dependências da **ASSOCIAÇÃO**;
- j) abster-se de qualquer manifestação contra a **ASSOCIAÇÃO** e seus poderes constituídos, ressalvando o uso dos meios permitidos e adequados em Lei e por este **ESTATUTO**.
- k) Participar da cotização do Mútuo previsto no **Capítulo IX** deste **ESTATUTO**, se for participante.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES, COMPETÊNCIA E RECURSOS

Art. 13º - Aos **Associados**, seus familiares, dependentes e convidados que infringirem as disposições deste **ESTATUTO**, a **DIRETORIA** aplicará, conforme a extensão da falta praticada, uma das seguintes penalidades:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão, inclusive preventiva;
- c) exclusão;
- d) eliminação.

§ Único - As penalidades serão aplicadas em processo instaurado pela **DIRETORIA**, facultada ampla defesa ao infrator, observadas as disposições dos **Artigos 19º, 20º e 21º** do presente **ESTATUTO**.

Art. 14º - A advertência será aplicada, a juízo da **DIRETORIA**, nas faltas consideradas leves, continuando, porém, o **Associado** ou dependente em pleno uso e gozo dos direitos sociais.

Art. 15º - A pena de suspensão, inclusive a preventiva, por deliberação da **DIRETORIA**, poderá variar de 15 (quinze) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. No caso da pena aplicada ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a **DIRETORIA** pedirá o "referendum" do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** que confirmará ou não a penalidade aplicada, não podendo em nenhuma hipótese, exceder o prazo da pena imposta, e será aplicada àquele que:

- a) atentar contra a disciplina social ou promover discórdia entre os **Associados**, seus familiares, dependentes e convidados, bem como entre os funcionários e demais pessoas vinculadas a **ASSOCIAÇÃO**;
- b) prejudicar as boas relações da **ASSOCIAÇÃO** com associações congêneres;
- c) aplicar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências da **ASSOCIAÇÃO**;
- d) criar direta ou indiretamente embaraços à boa marcha da administração da **ASSOCIAÇÃO**;
- e) desrespeitar **Conselheiros, Diretores**, integrantes de **Comissões** ou funcionários da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) ofender, por gestos e palavras, qualquer pessoa nas dependências da **ASSOCIAÇÃO**;
- g) praticar, em nome da **ASSOCIAÇÃO**, qualquer ato, sem respectiva autorização;
- h) facilitar o ingresso nas dependências da **ASSOCIAÇÃO**, de **Associados** ou qualquer pessoa impedida de freqüentar suas dependências;
- i) transgredir qualquer disposição deste **ESTATUTO**;
- j) praticar qualquer ato do qual resulte ou possa resultar prejuízo ou dano, de qualquer espécie a **ASSOCIAÇÃO**.

§ 1º - A pena de suspensão priva os infratores de todos os seus direitos, obrigando-os, no entanto, ao cumprimento de seus deveres.

§ 2º - A pena de suspensão não passará da pessoa do infrator e poderá ser aplicada aos **Associados, a seus familiares, dependentes e convidados**, na hipótese de qualquer um deles ter cometido a infração.

Art. 16º - A pena de suspensão a **Associado** no exercício de cargo eletivo na **ASSOCIAÇÃO**, será aplicada pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, o qual decidirá sobre a conveniência de seu afastamento definitivo da função. Sendo o afastamento de função na **DIRETORIA** ou no **CONSELHO FISCAL**, o próprio **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** decidirá a respeito. Em se tratando, porém, de afastamento da função de **Conselheiro** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, deverão ser observadas as disposições constantes do **Artigo 24º** e seus parágrafos deste **ESTATUTO**.

§ Único - Nesse caso, a **DIRETORIA** oficiará ao **Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, expondo resumidamente o fato, citando o artigo infringido e o pedido da penalidade.

Art. 17º - A pena de exclusão será aplicada ao **Associado** que:

- a) deixar de contribuir para os cofres da **ASSOCIAÇÃO** com a jóia, mensalidades, contribuições ao Mútuo e outros a que estiverem obrigados, pelo prazo de 6 (seis) meses;
- b) causar danos pessoais, materiais ou morais à **ASSOCIAÇÃO**, por si, seus familiares, dependentes e convidados, e não a indenizar dentro do prazo que lhe for marcado pela **Diretoria**.

Art. 18º - Estará sujeito a pena de eliminação o **Associado** que:

- a) praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- b) for condenado, por sentença transitada em julgado, por crime doloso;
- c) for admitido no **Quadro Associativo** por falsas informações;
- d) desviar, mesmo no exercício de cargo eletivo ou de nomeação da **Diretoria**, receitas, móveis, utensílios ou quaisquer outros bens mobiliários ou valores pertencentes a **ASSOCIAÇÃO**;
- e) praticar nas dependências da **ASSOCIAÇÃO** qualquer ato que a lei qualifique de crime ou contravenção penal;

§1º - A eliminação será aplicada por deliberação do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** por proposta da **Diretoria**.

§2º - Quando a prática de atos sujeitos a eliminação for de **Associado** que esteja no exercício de cargo eletivo da **ASSOCIAÇÃO**, tanto o julgamento como a pena será de atribuição da **ASSEMBLÉIA GERAL**, observadas as disposições constantes do **Artigo 24º** e seus parágrafos, deste **ESTATUTO**. Caberá, nesse caso, à **DIRETORIA** elaborar relatório que exponha resumidamente o fato e, em conjunto com o **Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, convocar a competente **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**.

§3º - No caso dos infratores serem familiares, dependentes ou convidados dos **Associados**, poderão eles ser impedidos definitivamente de freqüentar qualquer dependência da **ASSOCIAÇÃO** ou evento por ela realizado.

Art. 19º - Toda e qualquer penalidade aplicada, será anotada na ficha social do punido e só poderá ser cancelada por determinação expressa da **Diretoria** ou do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme a competência estabelecida nos artigos anteriores.

Art. 20º - O infrator não concordando com a decisão da **DIRETORIA**, poderá no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de que está suspenso, excluído ou eliminado da **ASSOCIAÇÃO**, apresentar pessoalmente ou por quem legalmente o represente, recurso ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** que deliberará sobre o caso, observada a regra do **Artigo 19º** do presente **ESTATUTO**.

Art. 21º - Os recursos apresentados pelos **Associados** na forma do **Artigo** anterior, serão julgados pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, cuja decisão não caberá qualquer outro recurso.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22º - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) a **ASSEMBLÉIA GERAL**;
- b) o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**;
- c) a **DIRETORIA**;
- d) o **CONSELHO FISCAL**.

§ **Único** - Os órgãos referidos neste artigo são independentes e harmônicos entre si.

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 23º - A **ASSEMBLÉIA GERAL** é órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO** dentro dos limites da lei e deste **ESTATUTO** e compõe-se somente dos **Associados**, que estejam quites com os cofres sociais e no uso integral de suas prerrogativas, observada a restrição disposta no **Artigo 28º**.

Art. 24º - As **ASSEMBLÉIAS GERAIS** reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos **Associados** e, em segunda convocação, feita na mesma data e imediatamente após constatação de falta de quorum mínimo, com o número de **Associados** presentes, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) membros.

§ **1º** - Para as deliberações de destituição dos membros da **DIRETORIA**, do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e de alteração do **ESTATUTO** é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à **ASSEMBLÉIA**.

§ **2º** - Os **Associados** a que se refere o **Artigo 28º** do presente **ESTATUTO**, poderão ser representados por procuração, com firma reconhecida, nas deliberações das **ASSEMBLÉIAS GERAIS**, se for por motivo de saúde, que será comprovada mediante apresentação de atestado médico que indique a sua impossibilidade de locomoção até o local da **ASSEMBLÉIA**.

§ **3º** - Tratando-se de **ASSEMBLÉIA GERAL** para destituição de membros da **DIRETORIA**, do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e alteração do **ESTATUTO**, será permitida a representação por procuração, limitada a 2 (dois) outorgantes por outorgado, ficando expressamente vedada a alteração do **Artigo 62º** deste **ESTATUTO**.

§ **4º** - O procurador nomeado na forma dos parágrafos anteriores, deverá necessariamente ser **Associado** que atenda ao disposto no **Artigo 28º** do presente **ESTATUTO**.

§ **5º** - As matérias serão aprovadas nas **ASSEMBLÉIAS GERAIS** por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos que o **ESTATUTO** exigir quórum maior.

Art. 25º - As **ASSEMBLÉIAS GERAIS** são **ORDINÁRIAS** e **EXTRAORDINÁRIAS** e serão secretariadas pelo **Diretor Secretário**, ou em sua ausência por qualquer **Conselheiro** indicado pelo **PRESIDENTE**, e de ambas se lavrarão atas de suas reuniões que lidas, aprovadas e assinadas serão registradas.

§ **Único** - A pauta das **ASSEMBLÉIAS GERAIS** será aquela que constar expressamente no **Edital de Convocação**.

Art. 26º - A **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, sempre no mês de Abril, para proceder a eleição do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e a escolha do **Associado** que a presidirá.

§ 1º - A convocação dessa **ASSEMBLÉIA** será efetuada pelo **Presidente** da **ASSOCIAÇÃO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e mediante **Edital** a ser distribuído a todos os **Associados**, bem como a fixação do **Edital** em lugar visível na **Sede Social**.

§ 2º - No dia da eleição a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** será instalada pelo **Presidente** da **ASSOCIAÇÃO** ou, se ausente, pelo **Associado** mais antigo que esteja presente.

§ 3º - A eleição do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** observará as regras estabelecidas em **Capítulo** próprio deste **ESTATUTO**.

Art. 27º - A **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** reunir-se-á após convocação que deverá conter pauta com indicação expressa dos assuntos a serem tratados. São competentes para convocar a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**:

a) o **Presidente** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**;

b) o **Presidente** da **ASSOCIAÇÃO**;

c) os **Associados**, através do **Presidente** da **ASSOCIAÇÃO** e na forma estabelecida no **Artigo 11º Alínea "e"** do presente **ESTATUTO**.

Art. 28º - Poderão votar nas **ASSEMBLÉIAS GERAIS** todos os **Associados** maiores de 18 (dezoito) anos de idade, quites com os cofres sociais e que tenham mais de 3 (três) anos de contribuição e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 29º - A **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** dar-se-á:

1 - quando for constatado que o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** reduziu-se a menos do número mínimo exigido de **Conselheiros**, estabelecido neste **ESTATUTO**.

2 - desde que exista motivo relevante comprovado e convocada de acordo com o que dispõe o **Artigo 27º** deste **ESTATUTO**.

Art. 30º - Compete à **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**:

1 - apreciar e decidir a matéria constante da pauta da reunião, na conformidade do **Edital de Convocação**;

2 - aprovar e proceder no **ESTATUTO** alterações decorrentes de suas sugestões ou de qualquer órgão da **ASSOCIAÇÃO**, que lhes sejam encaminhadas através do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** ou da **DIRETORIA**, observado o disposto no **Artigo 84º** do presente **ESTATUTO**;

3 - decidir sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, na forma estabelecida neste **ESTATUTO**.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31º - O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, fica investido de amplos poderes para deliberar e resolver sobre todos os atos concernentes aos fins sociais, recreativos e esportivos.

Art. 32º - O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** será composto de no mínimo 23 (vinte e três) e no máximo 37 (trinta e sete) **Conselheiros** eleitos pela **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, cujo mandato terá a duração de **4 (quatro) anos**.

§ Único - O **Presidente** e o **Vice-Presidente** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, eleitos na forma da **Alínea "a"** do **Artigo 70º**, terão em seus respectivos cargos, o mandato de **2 (dois) anos**.

Art. 33º - Nas vagas e impedimentos dos **Conselheiros**, serão convocados os **Suplentes**, observada a ordem de classificação por eles obtida para o **Conselho**, bem como o disposto no **Parágrafo Único** do **Artigo** anterior.

§ Único - Os **Suplentes** assim convocados terminarão os mandatos dos **Conselheiros** substituídos, ou substituí-los-ão durante o impedimento.

Art. 34º - O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação de seu **Presidente** ou de 5 (cinco) de seus membros, por convocação do **Presidente** da **ASSOCIAÇÃO**, do **CONSELHO FISCAL** e dos **Associados**, nos termos da **Alínea "f"** do **Artigo 11º**.

§ 1º - O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** deliberará com a presença de no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) de seus membros, competindo ao **Presidente** o voto de desempate.

§ 2º - O **Presidente** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que exista motivo relevante poderá convocar reunião do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, sem a presença dos **Conselheiros** que ocupam cargo na **Diretoria** ou no **Conselho Fiscal**, o que deverá constar no **Edital de Convocação**.

Art. 35º - São atribuições do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, além das enunciadas no **Artigo 70º**.

- a) orientar a **Diretoria** e estabelecer diretrizes para a **ASSOCIAÇÃO**;
- b) rever, nos casos previstos, quando solicitado no mínimo por 1/10 (um décimo) dos **Associados** enquadrados no disposto no **Artigo 28º** do presente **ESTATUTO**, os atos da **DIRETORIA**, reformando-os se for o caso;
- c) apreciar e emitir parecer sobre os relatórios e contas da **DIRETORIA**, encaminhando-os à **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** para aprovação se julgar necessário;
- d) autorizar despesas extraordinárias e investimentos, observado o disposto no **Artigo 4º**;
- e) decidir, em grau de recurso, sobre as penalidades impostas pela **DIRETORIA**;
- f) zelar pela fiel observância deste **ESTATUTO** e deliberar em casos omissos;
- g) conceder Medalha ou Placa de Menção Honrosa de que cogita o **Artigo 80º**;
- h) resolver, sobre a conveniência de submeter à **ASSEMBLÉIA GERAL** a eliminação de **Diretores e Conselheiros**, observadas as disposições constantes do **Artigo 24º e seus parágrafos**, deste **ESTATUTO**;
- i) decidir sobre as eliminações de **Associados**, propostas pela **Diretoria**;
- j) decidir a aceitação de contribuições, doações, legados e subvenções vinculadas a quaisquer encargos ou condições que limitem o seu livre emprego, uso e gozo pela **ASSOCIAÇÃO** ou que representem obrigações de retorno a qualquer tempo;
- k) fixar valores e condições de pagamento para a mensalidade, jóia ou taxa de admissão, fixar e alterar as condições que regulam o Mútuo;
- l) apreciar e homologar a admissão de novos **Associados**, quando proposto pela **Diretoria** na forma de **Artigo 8º** do presente **ESTATUTO**, bem como a respectiva jóia e condição de pagamento;
- m) julgar recursos dos **Associados**;
- n) eleger substituto no caso de vacância de cargo da **Diretoria**;
- o) autorizar a **Diretoria** a renunciar direitos, hipotecar ou onerar bens do acervo patrimonial da **ASSOCIAÇÃO**;
- q) autorizar a **Diretoria** a contrair empréstimos acima do limite atribuído a mesma.

Art. 36º - O **Conselheiro** que, durante seu mandato, faltar a três reuniões, sem justificativa, poderá ser excluído por recomendação do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, observadas as disposições constantes do **Artigo 24 e seus parágrafos**, deste **ESTATUTO**. A critério do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, o **Conselheiro** ausente a três reuniões sem justificativa, poderá ser suspenso e substituído temporariamente por suplente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 37º - Ao **Presidente** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** compete:

- a) presidir suas sessões;
- b) empossar os membros eleitos da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal**, e
- c) nomear o **Secretário** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 38º - Ao **Vice-Presidente** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** compete substituir o **Presidente** nas suas faltas e impedimentos.

Art. 39º - Ao **Secretário** designado compete secretariar as reuniões do **Conselho**, redigindo suas **Atas** e assinar a correspondência que dela originar.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 40º - Entre os membros do **Conselho** serão indicados 11 (onze) diretores que executarão as diretrizes do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, a saber:

- 1 - Presidente
- 2 - Vice-Presidente
- 3 - Diretor Secretário
- 4 - Diretor Tesoureiro
- 5 - Diretor Social e de Cultura
- 6 - Vice-Diretor Social e de Cultura
- 7 - Diretor de Esportes
- 8 - Vice-Diretor de Esportes
- 9 - Diretor da Colônia de Férias
- 10 - Vice-Diretor da Colônia de Férias
- 11 - Diretor Administrativo

§ 1º - O mandato da **Diretoria**, que não é remunerado, tem duração de **2 (dois) anos** e termina na data da posse da **Diretoria** sucessora.

§ 2º - É permitida a reeleição.

Art. 41º - A **Diretoria** reunir-se-á ordinariamente toda vez que o **Presidente** convocar.

§ Único - As reuniões terão efeito legal, desde que presentes no mínimo 5 (cinco) de seus membros, com a presença sempre necessária do **Presidente** ou do **Vice-Presidente**, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando o **Presidente** em último lugar, a quem fica conferido o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 42º - A **Diretoria** fica investida de amplos poderes para praticar todos os atos de gestão administrativa, concernentes aos fins e objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, inclusive movimentação de fundos e quaisquer contas de devedores e fornecedores, podendo delegar poderes e contrair empréstimos até o valor de 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente no Estado de São Paulo.

§ Único - As obrigações da **ASSOCIAÇÃO** somente serão válidas, mediante assinatura do **Presidente** ou **Vice-Presidente** em conjunto com qualquer **Diretor**.

Art. 43º - Compete à **Diretoria**:

- a) determinar as medidas necessárias à boa conservação dos objetos da **ASSOCIAÇÃO**, a fiscalização de sua sede e dependências correlatas, expedindo instruções e regulamentos;
- b) prestar contas de sua gestão ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, semestralmente, apresentando-lhes o balanço, balancete e a demonstração da conta de resultado, acompanhados de relatório de suas atividades;
- c) executar as determinações das **ASSEMBLÉIAS GERAIS** e do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**;

- d) admitir, advertir, censurar, suspender, excluir **Associados**, e propor ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** a sua eliminação, na forma e nos casos previstos neste **ESTATUTO**, bem como, quando cabível, a familiares, dependentes e convidados dos **Associados**;
- e) criar comissões temporárias, nomeando e demitindo os respectivos membros;
- f) admitir e demitir funcionários remunerados pela **ASSOCIAÇÃO**, estranhos ou não ao **Quadro Social**, determinando suas funções e vencimentos;
- g) manter em perfeita ordem os registros e assentamentos dos **Associados**;
- h) fixar os preços das diárias de estada da **Colônia de Férias** ou de quaisquer instalações que vier a possuir em caráter definitivo ou provisório;
- i) prestar ao **CONSELHO FISCAL** todos os esclarecimentos de que necessitar para o bom e fiel desempenho de seu mister.

Art. 44º - Ao **Presidente** compete:

- a) representar **isoladamente** a **ASSOCIAÇÃO**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como junto aos poderes públicos;
- b) convocar reuniões da **ASSEMBLÉIA GERAL**, do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e da **Diretoria**;
- c) autorizar o pagamento de despesas comuns de expediente, rubricando as respectivas contas;
- d) elaborar o relatório anual a ser apresentado ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**;
- e) despachar toda a correspondência, assinando a expedida com o **Diretor Secretário**;
- f) usar, quando necessário, o voto de desempate nas reuniões da **Diretoria**; e
- g) rubricar os livros da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 45º - Compete ao **Vice-Presidente**, auxiliar permanentemente o **Presidente** e o substituir em suas faltas ou impedimentos.

Art. 46º - Compete ao **Diretor Secretário**;

- a) redigir e expedir a correspondência;
- b) lavrar as **Atas das Reuniões** da **Diretoria**;
- c) manter em boa ordem todo o arquivo social; e
- d) secretariar reuniões das **ASSEMBLÉIAS GERAIS**, redigindo suas respectivas **Atas**.

Art. 47º - Compete ao **Diretor Tesoureiro**:

- a) arrecadar as contribuições sociais e demais rendas da **ASSOCIAÇÃO**, mediante comprovante e depositando-as imediatamente em estabelecimento de crédito de confiança da **Diretoria**;
- b) apresentar à **Diretoria**, mensalmente, balancete do movimento financeiro da **ASSOCIAÇÃO** e relação dos **Associados** com mensalidades em atraso;
- c) pagar as contas autorizadas;
- d) proceder à escrituração fisco-contábil da **ASSOCIAÇÃO**;
- e) anotar em livros especiais todos os bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**, registrando os respectivos valores;
- f) auxiliar o **Diretor da Colônia de Férias** na elaboração da tabela de preços da **Colônia de Férias**;
- g) propor à **Diretoria** medidas de seleção de seguradoras, condições pró-labore, valores de tabela, etc., de forma a manter sempre atualizado o valor dos seguros efetuados;
- h) executar as medidas julgadas necessárias ao bom cumprimento do Mútuo;
- i) providenciar a arrecadação e pagamento do Mútuo;

- j) manter em arquivo próprio os papéis, registros e documentos dos Mutuários, bem como as contas dos Mútuos liquidados;
- k) prestar contas aos **Associados** das ocorrências de maior interesse;
- l) vistar todas as notas fiscais e fichas de contabilidade relativas as despesas contraídas pela sua **Diretoria**; e
- m) apresentar à **Diretoria**, no fim de sua gestão, um relatório de suas atividades.

Art. 48º - Compete ao **Diretor Social e de Cultura:**

- a) promover reuniões sociais recreativas, convescotes, excursões e outras atividades que objetivem o conagraçamento do corpo social;
- b) promover homenagens a pessoa, grupo ou entidades, desde que tal iniciativa seja tomada por deliberação da **Diretoria**;
- c) apresentar à **Diretoria**, no início de cada semestre, o programa das atividades sociais e culturais para aquele período, dando cumprimento ao que for aprovado e o respectivo orçamento de despesas;
- d) promover conferências, palestras, seminários e cursos que visem a elevação cultural dos **Associados e Colaboradores Usuários**;
- e) organizar e manter a biblioteca e discoteca;
- f) manter contato com a família do **Associado** falecido ou incapacitado total ou permanente, prestando ajuda e solidariedade;
- g) vistar todas as notas fiscais e fichas de contabilidade relativas às despesas contraídas pela sua **Diretoria**;
- h) apresentar à **Diretoria**, no fim da sua gestão, um relatório de suas atividades.

Art. 49º - Compete ao **Vice-Diretor Social e de Cultura**, auxiliar permanentemente o **Diretor Social e de Cultura** e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 50º - Compete ao **Diretor de Esportes:**

- a) dirigir a parte esportiva, organizando os projetos e regulamentos dos torneios;
- b) escalar e convocar as representações desportivas da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) promover com **ASSOCIAÇÕES** congêneres disputas de jogos e torneios, de acordo com a **Diretoria**;
- d) apresentar à **Diretoria**, no início de cada semestre, o programa das atividades desportivas para aquele período, dando cumprimento ao que for aprovado e o respectivo orçamento de despesas;
- e) superintender as **Comissões de Esportes**;
- f) vistar todas as notas fiscais e fichas de contabilidade relativas às despesas contraídas pela sua **Diretoria**;
- g) apresentar à **Diretoria**, no fim de sua gestão, um relatório das atividades, apontando os nomes dos **Associados** que mais se distinguirem.

Art. 51º - Compete ao **Vice-Diretor de Esportes**, auxiliar permanentemente o **Diretor de Esportes** e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 52º - Compete ao **Diretor da Colônia de Férias:**

- a) administrar os bens da **ASSOCIAÇÃO** que dizem respeito à **Colônia de Férias**;
- b) promover os estudos necessários à reforma e ampliação das instalações da **Colônia de Férias**, apresentando para esse objetivo os devidos planos cuja aprovação se dará por resolução da **Diretoria** e a imprescindível homologação do órgão competente conforme estabelecido no **Capítulo II** do presente **ESTATUTO**;

- c) responder pela administração e controle dos recursos materiais e humanos da **Colônia de Férias**;
- d) Promover pesquisa de preços para aquisição de materiais, alimentos, etc.
- e) propor à **Diretoria**, atualização dos preços e condições de pagamento das diárias da **Colônia de Férias**, de comum acordo com o **Diretor Tesoureiro**;
- f) elaborar e apresentar para aprovação da **Diretoria**, o **Regimento Interno da Colônia de Férias**, bem como acompanhar o seu cumprimento;
- g) vistar todas as notas fiscais e fichas de contabilidade relativas as despesas contraídas pela sua **Diretoria**.
- h) apresentar à **Diretoria**, no fim de sua gestão, relatório das suas atividades;

Art. 53º - Compete ao **Vice-Diretor da Colônia de Férias**, auxiliar permanentemente o **Diretor da Colônia de Férias** e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 54º - Compete ao **Diretor Administrativo**:

- a) administrar os bens da **ASSOCIAÇÃO** que dizem respeito à **Sede Social**;
- b) manter em perfeita ordem os arquivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) responder pela administração e controle dos recursos materiais e humanos da **Sede Social**;
- d) executar as medidas julgadas necessárias para a boa execução dos serviços administrativos;
- e) vistar todas as fichas de contabilidade emitidas na **Sede Social**;
- f) manter um serviço de atendimento personalizado aos **Associados** no esclarecimento de quaisquer dúvidas que venham a ser levantadas perante a **Sede Social**;
- g) trabalhar em conjunto com outros **Diretores** na execução de projetos destinados a benefícios dos **associados (Associados e Colaboradores Usuários)**;
- h) colaborar com o **Diretor da Colônia de Férias** na procura, localização, cotação e aquisição de materiais e de produtos alimentícios;
- i) vistar todas as notas fiscais e fichas de contabilidade relativas as despesas contraídas pela sua **Diretoria**;
- j) apresentar à **Diretoria**, no fim de sua gestão, relatório de suas atividades;

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 55º - O **Conselho Fiscal** compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos com mandatos iguais aos da **Diretoria**.

§ Único - Os membros do **Conselho Fiscal** poderão ser reeleitos.

Art. 56º - São atribuições do **Conselho Fiscal**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa da **Diretoria**, os livros e documentos da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Fazer inquéritos de qualquer natureza e denunciar as irregularidades observadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento do **ESTATUTO** por todos e pelos órgãos constituídos;
- d) Apresentar semestralmente ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, parecer sobre a situação geral da **ASSOCIAÇÃO**, nele se referindo aos balancetes mensais, bem como anualmente ao inventário, ao balanço e as contas do exercício;
- e) Convocar, a qualquer tempo, o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

- § 1º - Os membros do **CONSELHO FISCAL** terão livre acesso às dependências, aos livros e documentos da **ASSOCIAÇÃO**.
- § 2º - Os **Conselheiros Fiscais** possuem **entre si**, as mesmas atribuições e responsabilidades.
- § 3º - Em caso de impedimento, desligamento ou ausência temporária, o **Conselheiro** será substituído pelo suplente na ordem em que foi eleito como **Conselheiro Suplente**.

CAPÍTULO VII DOS COLABORADORES USUÁRIOS

Art. 57º - São **COLABORADORES USUÁRIOS** todos aqueles que, não sendo **Associados**, contribuem mensalmente com os cofres da **ASSOCIAÇÃO**, sendo permitido aos mesmos usufruir das dependências da **ASSOCIAÇÃO**, e participar de seus eventos, observados todos os preceitos contidos neste **ESTATUTO**.

§ 1º - Para ser incluído como **COLABORADOR USUÁRIO** deverá o candidato enviar proposta de inclusão, endereçada à **DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO**, para aprovação, observadas as regras estabelecidas pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

§ 2º - Também estão enquadrados nessa condição os funcionários da **SOCIEDADE RECREATIVA BANDEIRANTES**.

Art. 58º - Os **COLABORADORES USUÁRIOS** aceitos deverão contribuir para os cofres da **ASSOCIAÇÃO** com a mensalidade fixada pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 59º - Os **COLABORADORES USUÁRIOS** que tiverem suas propostas de inclusão aceitas, terão os direitos e deveres previstos abaixo, ficando sujeitos, no que couber, à aplicação das penalidades previstas no **Capítulo V**, do presente **ESTATUTO**:

1 - Os **COLABORADORES USUÁRIOS** quites com os cofres da **ASSOCIAÇÃO**, terão os seguintes direitos:

- a) freqüentar a **Sede Social, Colônia de Férias, centros recreativos e esportivos e outras dependências** que a **ASSOCIAÇÃO** vier a possuir em caráter definitivo ou provisório, bem como comparecer às reuniões festivas, culturais e comemorativas;
- b) gozar dos benefícios que a **ASSOCIAÇÃO** oferece;
- c) recorrer, por escrito, das decisões da **Diretoria** ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**;
- d) beneficiar-se do Mútuo previsto no **Capítulo IX** deste **ESTATUTO**, se participante;
- e) solicitar o desligamento de sua condição de **COLABORADOR USUÁRIO**, mediante solicitação formal.

2 - Os **COLABORADORES USUÁRIOS** terão os seguintes deveres:

- a) contribuir para os cofres sociais com a mensalidade a que estiverem obrigados;
- b) acatar as deliberações dos órgãos diretivos;
- c) comunicar por escrito à **Sede Social**, qualquer alteração nos seus dados cadastrais;
- d) apresentar sugestões escritas para melhoria e desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO**;

- e) zelar pelo patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**, constante de imóveis, móveis e material esportivo, indenizando-a pelos danos pessoais, materiais e morais que eventualmente vier a causar, inclusive por seus familiares, dependentes e convidados;
- f) manter sempre alto e conceituado o nome da **ASSOCIAÇÃO**, contribuindo por todos os meios de que disponha para o seu progresso e engrandecimento;
- g) conduzir-se com o máximo respeito e desportividade, em qualquer situação, quando estiver representando a **ASSOCIAÇÃO**;
- h) proceder de acordo com as boas normas da educação moral e desportiva, quando estiver dentro das dependências da **ASSOCIAÇÃO**;
- i) abster-se de qualquer manifestação contra a **ASSOCIAÇÃO** e seus poderes constituídos, ressalvando o uso dos meios permitidos e adequados em Lei e por este **ESTATUTO**.
- j) Participar da cotização do *Mutuo* previsto no **Capítulo IX** deste **ESTATUTO**, se participante.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 60º - As eleições para o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** realizar-se-ão em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, conforme estabelece o **Artigo 26º** do presente **ESTATUTO** e a cada **4 (quatro) anos**, sempre no **mês de Abril**, pelo voto direto e secreto.

Art. 61º - Poderão candidatar-se a uma vaga de **Conselheiro** somente os **Associados** maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, quites com os cofres sociais e que tenham mais de **5 (cinco) anos de contribuição** e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ Único - Não poderão se candidatar os **Associados** que, por qualquer motivo, tenham recebido **penas disciplinares** na forma do presente **Estatuto**, bem como os **Associados** que forem suspensos disciplinarmente do exercício das funções de seu cargo como **Conselheiro**, membro da **Diretoria** ou do **Conselho Fiscal**.

Art. 62º - Fica instituída a presente Cláusula Pétrea, onde os **Associados** a que se refere o **Artigo 28º**, somente poderão votar pessoalmente nos candidatos inscritos. Esses **Associados** poderão votar por procuração exclusivamente na hipótese prevista no **Parágrafo 2º**, do **Artigo 24º**, do presente **ESTATUTO**.

Art. 63º - Com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição o **Presidente da ASSOCIAÇÃO** fará publicar o **Edital de Convocação** da **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, que irá proceder a eleição dos membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

§ Unico - Nessa comunicação se dará o prazo para que os **Associados** possam enviar a sua inscrição como candidato ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, para que a **COMISSÃO DO PLEITO** possa cumprir o prazo estabelecido na **Alínea "b"** do **Artigo 65º**, deste **ESTATUTO**.

Art. 64º - Caberá ao **Presidente da ASSOCIAÇÃO** constituir uma **COMISSÃO DE PLEITO** composta de no mínimo 4 (quatro) elementos, sendo necessário no mínimo 1 (um) funcionário da **Sede Social**, e torná-la pública com 30 (trinta) dias de antecedência ao do dia da eleição.

§ Único - Os membros da **Comissão do Pleito** não poderão ser candidatos às eleições.

Art. 65º - Caberá a **COMISSÃO DE PLEITO**:

- a) receber as inscrições dos **Associados** e verificar se o candidato atende às exigências para se candidatar;

- b) providenciar a confecção das cédulas de votação com os nomes dos candidatos inscritos, colocando-os em ordem alfabética e comunicar aos **Associados** os nomes dos candidatos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência ao do dia das eleições;
- c) tomar todas as medidas prévias necessárias à realização das eleições (uma com chave e lacre, relação própria para assinatura dos votantes etc.);
- d) verificar se os **Associados** votantes atendem ao disposto no **Artigo 62º** do presente **ESTATUTO**;
- e) verificar, no caso de votante por procuração, se estão sendo observadas as regras estabelecidas nos **Artigos 24º, § 2º e § 4º, e 62º** do presente **ESTATUTO**;
- f) cumprir o horário de início e término previstos para votação;
- g) cuidar para que a cédula seja colocada na uma sob guarda da **COMISSÃO** e o votante assine a relação **apropriada**;
- h) colocar, no encerramento da votação, lacre na abertura da uma de forma a impedir a sua abertura sem violação, devendo os seus membros assinar em cima do lacre;
- i) entregar a uma lacrada ao **Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** e encerrar o seu trabalho.

Art. 66º - Encerrada a votação, o **Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, que será o **Presidente da Associação** ou na sua ausência o **Associado** mais antigo presente, na mesma data designará a mesa apuradora com o número de auxiliares que julgar necessário, a qual procederá a imediata contagem e apuração dos votos, proclamando em seguida os resultados, que serão anotados e divulgados.

§ Único - Será anulada a cédula que contiver elementos que possibilite a identificação do votante.

Art. 67º - A **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, que proceder a eleição dos membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, elegerá no mínimo 23 (vinte e três) e no máximo 37 (trinta e sete) **Conselheiros**, dentre aqueles regularmente inscritos como candidatos.

§ 1º - É permitida a reeleição dos **Conselheiros**.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em 37 (trinta e sete) candidatos.

Art. 68º - Serão considerados eleitos, até o limite de 37 (trinta e sete) candidatos que obtiverem a maior votação, os demais serão considerados suplentes, devendo ser respeitada a ordem de classificação.

§ Único - Em caso de empate será considerado eleito o **Associado** mais antigo.

Art. 69º - Os **Conselheiros** eleitos serão empossados pelo **Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, lavrando-se **Ata** circunstanciada dos trabalhos.

Art. 70º - Após a posse do **Conselho** eleito, o **Conselheiro** mais votado convocará reunião do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, a se realizar no prazo de até 5 (cinco) dias, sob sua **Presidência**, para dar cumprimento a seguinte pauta:

- a) eleger dentre seus membros o **Presidente** e o **Vice-Presidente** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** para o 1º biênio;
- b) eleger dentre seus membros a **Diretoria da ASSOCIAÇÃO** para o 1º biênio; e
- c) eleger dentre seus membros o **Conselho Fiscal** e seus **Suplentes** para o 1º biênio.

§ 1º - Nessa reunião deverá ainda, ser determinada a data de uma reunião em conjunto com a última **Diretoria da ASSOCIAÇÃO**, a realizar-se dentro de até 7 (sete) dias, a fim de proceder a:

- a) leitura, discussão e aprovação do relatório e contas da última **Diretoria da ASSOCIAÇÃO**, bem como o parecer emitido pelo **Conselho Fiscal**; e
- b) posse dos membros da nova **Diretoria** e do **Conselho Fiscal**.

§ 2º - O **Presidente** eleito na forma deste artigo, até 10 (dez) dias antes do término do primeiro biênio, convocará o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, para eleger dentre os seus membros, o **Presidente** e o **Vice-Presidente** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**, para o segundo biênio.

CAPÍTULO IX DO MÚTUO

SEÇÃO I – DAS FINALIDADES DO MÚTUO

Art. 71º - Mútuo é a coleta de contribuição espontânea dos **Associados** e **Colaboradores Usuários**, destinado a amparar a família do **Associado** ou **Colaborador Usuário** por ocasião do seu falecimento.

§ Único - O valor do Mútuo será fixado pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, respeitadas as disposições legais.

Art. 72º - Consideram-se Mutuários todos os **Associados** e **Colaboradores Usuários** da **ASSOCIAÇÃO**, admitidos como tal.

§ Único - O Mútuo será devido desde que tenham sido preenchidas as seguintes condições:

- a) Solicitação escrita para admissão na condição de Mutuário.
- b) Na data do falecimento, o mesmo estiver em dia com todas as obrigações junto à **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 73º - O Mútuo será formado em dinheiro por meio de coleta de fundos dos **Associados** e **Colaboradores Usuários**, por ocasião do falecimento do Mutuário.

Art. 74º - O Mútuo não se trata de um seguro formal e sim de um sistema simples e lógico de cotização entre colegas, inteiramente isento de despesas.

Art. 75º - Procedida à coleta logo após o falecimento do Mutuário, a entrega do montante apurado será feita ao beneficiário mediante simples exibição do atestado de óbito.

Art. 76º - Sempre que houver necessidade, poderá ser adiantada imediatamente, antes de ser completada a coleta, parte do Mútuo provável.

SEÇÃO II – DA COTIZAÇÃO E DO VALOR DO MÚTUO

Art. 77º - A cotização para formação do Mútuo corresponderá a um percentual fixo, sobre o valor da mensalidade paga à **ASSOCIAÇÃO** pelos Mutuários, individualmente, percentual esse a ser fixado pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, respeitada a legislação vigente.

SEÇÃO III – DOS BENEFICIÁRIOS DO MÚTUO

Art. 78º - São beneficiários naturais por morte:

- a) do Mutuário casado: sua mulher ou marido;
- b) do Mutuário solteiro: seus genitores;
- c) do Mutuário viúvo: seus filhos;
- d) do divorciado:
 - Sem novo casamento: o montante será entregue para os filhos nascidos do casamento rompido;
 - Com novo casamento: do montante, 50% (cinquenta por cento) será entregue para a esposa e 50% (cinquenta por cento) para os filhos;

- e) do separado judicialmente, com companheira: 50% (por cento) será entregue para a companheira e 50% (por cento) para os filhos;
- f) do separado judicialmente, sem companheira: o montante será entregue para os filhos.

§1º - Entretanto, como o Mútuo não é um seguro formal, o Mutuário terá plena liberdade de indicar qualquer beneficiário de sua escolha, desde que o faça por escrito à **Diretoria da ASSOCIAÇÃO**. Neste caso, tendo o Mutuário filhos menores de 18 (dezoito) anos ou filhos incapazes, de qualquer idade, 50% (cinquenta por cento) do Mútuo obrigatoriamente serão a eles destinados, mediante depósito bancário.

§2º - A parte do montante correspondente aos filhos, será entregue aos maiores em dinheiro e aos menores ou incapazes em depósitos bancários.

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO MÚTUO

Art. 79º - Os casos omissos e as reformas das regras do Mútuo, constantes do presente **Capítulo**, serão resolvidos em reunião conjunta da **Diretoria** e do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80º - Poderá ser concedida Medalha ou Placa de Menção Honrosa às pessoas que pertencendo ou não ao **Quadro Social** tiverem prestado relevantes serviços à **ASSOCIAÇÃO**;

§ Único - Essa concessão é considerada uma honra excepcional e só poderá ser concedida mediante a aprovação do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, por maioria, de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Art. 81º - A **ASSOCIAÇÃO** só poderá ser dissolvida em virtude de insuperáveis dificuldades no preenchimento de seus objetivos, depois de assim deliberar a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** especialmente convocada para tal fim, sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, observadas as disposições constantes do **Artigo 24º e seus parágrafos**, deste **ESTATUTO**.

§1º - Deliberada a dissolução e saldado os débitos existentes, o patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas, conforme calculo abaixo, será destinado à entidade de fins não econômicos ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação dos **Associados**.

§2º - A quota de cada **Associado** será apurada pelo quociente entre a quota e número de **Associados** que estejam em dia com as contribuições mensais.

§3º - Os **Associados** que estiverem pagando parcelas de sua quota terão direito a proporção da quota que estiver paga até a data da **Assembléia** que definirá a dissolução.

§4º - Uma quota é representada pelo valor integral da jóia paga quando da aquisição da condição de **Associado Vitalício** previsto no art. 10º deste **Estatuto**, respeitado o fracionamento previsto nos **parágrafos 1º e 2º**, do **art. 7º** deste **Estatuto**.

Art. 82º - O emblema, a bandeira, o distintivo e as cores adotadas pela **ASSOCIAÇÃO** são aqueles homologados pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 83º - Os **Associados** e **Colaboradores Usuários** não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO**, mas são responsáveis pelos danos pessoais, materiais e morais que causarem ou pelas despesas que, em nome da **ASSOCIAÇÃO**, fizerem sem a devida autorização.

Art. 84º - O presente **ESTATUTO** somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, que deverá eleger uma **COMISSÃO** de, no mínimo, 5 (cinco) membros para a elaboração de projeto dentro do prazo que for determinado. A **DIRETORIA** poderá encaminhar proposta nesse sentido ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, que deliberará a respeito.

§ Único - Aprovado o projeto pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, as alterações ou reformulação do presente **ESTATUTO** deverão ser homologadas obrigatoriamente pela **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** na forma do **Artigo 30º**, bem como do **Artigo 24 e seus parágrafos**, deste **ESTATUTO**.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 85º - Este **ESTATUTO** aprovado em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, realizada em 17 de março de 2011, revoga toda e qualquer disposição em contrário e direitos anteriores, passando a vigorar com a nova redação a partir desta data, devendo ser registrado no **3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, junto ao **ESTATUTO** anterior registrado naquele **Cartório**.

São Paulo, 17 de março de 2011

Paulo Hugo Casoni
Presidente da Associação

Jayme Rodrigues Nogueira
Presidente do Conselho de Administração

“Colaboraram com a redação e a reforma estatutária datada de 17 de março de 2011, os seguintes **Conselheiros** indicados como membros da comissão formada para alteração do Estatuto, a saber:

- **Felix Deus Deu;**
- **Jayme Rodrigues Nogueira;**
- **José Lopes Filho;**
- **Odair Rodrigues Agostinho;**
- **Paulo Alfredo Paulini;** e
- **Paulo Hugo Casoni.**

“A reforma estatutária de 17 de março de 2011 alterou parte do Estatuto de 15 de dezembro de 2003, que foi elaborado para a adequação do texto ao Código Civil vigente, pelos seguintes **Conselheiros** indicados como membros da comissão formada para alteração do Estatuto, a saber:

- **José Alberto Ferreira;**
- **José Roberto Mesquita;**
- **Luiz Falvella;**
- **Odair Rodrigues Agostinho;**
- **Paulo Alfredo Paulini;** e
- **Paulo Hugo Casoni.**